PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM N° 013/2023

Dispõe sobre a suspensão da incidência de encargos como juros e multas sobre obrigações tributárias municipais em casos de indisponibilidade dos sistemas eletrônicos de pagamento por período superior a 24 horas no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecida a suspensão da incidência de juros e multas sobre as obrigações tributárias municipais em casos onde o sistema eletrônico de pagamento e emissão de guias da Prefeitura Municipal de Divinópolis estiver indisponível por mais de 24 horas consecutivas.

§1º - Esta suspensão aplica-se às obrigações tributárias cujos vencimentos ocorram durante ou imediatamente após o período de indisponibilidade do sistema.

§2º - A suspensão de encargos terá início após 24 horas da indisponibilidade do sistema e persistirá até a regularização do mesmo.

Art. 2º - O prazo para pagamento das obrigações tributárias afetadas pela suspensão será prorrogado por um período adicional de 72 horas após a normalização do sistema, sem a incidência de encargos adicionais.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Divinópolis deverá informar aos contribuintes sobre a indisponibilidade e a consequente suspensão dos encargos por meio dos canais oficiais de comunicação do município.

Art. 4º - Este Projeto de Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2023.



VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A motivação para a elaboração deste projeto encontra-se na necessidade de proteger os contribuintes de Divinópolis contra penalidades injustas devido a circunstâncias além de seu controle. Em diversas ocasiões, falhas técnicas ou problemas operacionais podem tornar os sistemas eletrônicos de pagamento inacessíveis, impedindo os cidadãos de cumprir suas obrigações fiscais no prazo estabelecido. Essa realidade, muitas vezes, resulta em acréscimos financeiros indesejados na forma de juros e multas, colocando um ônus injusto sobre os contribuintes.

O princípio da razoabilidade e da justiça fiscal, vai de encontro à este projeto. É imperativo que o sistema tributário municipal seja não apenas eficiente, mas também justo e sensível às circunstâncias dos contribuintes. A suspensão temporária dos encargos, como proposto, proporciona um alívio necessário em situações onde os cidadãos, sem falha de sua parte, encontram-se impossibilitados de realizar pagamentos devido a falhas nos sistemas municipais.

O projeto também visa fortalecer a relação de confiança entre o Poder Público e os contribuintes, demonstrando uma postura de compreensão e suporte diante de dificuldades técnicas imprevistas.

Peço, portanto, a apreciação e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, reiterando o compromisso com a melhoria contínua da governança fiscal e o bem-estar dos cidadãos de nossa cidade de Divinópolis.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 26/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS

REPUBLICANOS